ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

APROVADO
Votos a Favor: 07
Votos Contra: —
Abstenção: —
Sala das Sessões 16/03/26
Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei n 017/2026, que trata do termo de fomento com a Associação dos Estudantes de São Valério do Sul-AESUL, para custeio do transporte estudantil.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 017/2026 o seguinte dispositivo: "Fica garantido o acesso ao transporte estudantil, no âmbito do termo de fomento firmado com a Associação dos Estudantes de São Valério do Sul-AESUL, a todos os alunos que estejam regularmente matriculados nas instituições de ensino até a data de publicação da presente lei."

Art. 2º Esta emenda tem por finalidade assegurar o direito à continuidade do transporte aos estudantes já matriculados, evitando prejuízos ao acesso e permanência na educação.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do Art. 2º O subsídio a que se refere o caput deste artigo refere-se exclusivamente aos alunos comprovadamente matriculados.

Art. 4º Fica suprimido o inciso II:e prestar sua colaboração sem qualquer ônus para o Município, sempre que a Secretaria Municipal de Educação convoca-lo, por escrito e com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanha de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público.

Art. 5º - Sugere-se que o transporte estudantil cruze em todas as localidades da Vila Nova e Sede.

Art.6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2026.

Vereadores:

J

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2026 tem como objetivo garantir segurança jurídica e continuidade do acesso ao transporte estudantil aos alunos que já se encontram regularmente matriculados até a data de publicação da presente lei.

A inclusão deste dispositivo busca evitar eventual prejuízos aos estudantes que já dependem do transporte para frequentar suas instituições de ensino, assegurando que mudanças administrativas ou a formalização de termo de fomento com a Associação dos Estudantes de São Valério do Sul-AESUL não resultem na exclusão ou interrupção do benefício para aqueles que já utilizam ou necessitam do serviço.

O transporte estudantil constitui importante instrumento de promoção do acesso e da permanência dos estudantes na educação, especialmente para aqueles que precisam se deslocarem diariamente para outro município. Dessa forma, a garantia dos atendimentos aos alunos já matriculados preserva o direito à continuidade dos estudos e contribui para evitar a evasão escolar.

A palavra convoca-los, descrito no projeto de Lei sugere obrigatoriedade ou coação, o que é incaceitavel.

Assim, a presente emenda busca fortalecer a política pública de apoio aos estudantes, promovendo maior justiça e segurança aos beneficiários do transporte estudantil.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, 16 março de 2026.

Vereadores: